(152/2018-E)

CGJ *00011845*

STF. JULGAMENTO DA ADI 4275. MUDANÇA DO NOME E SEXO DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL. MINUTA DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE PROVIMENTO ANTERIORMENTE ELABORADA NO ÂMBITO DESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de processo administrativo aberto em decorrência do PP 0005184-05.2016.2.00.0000 em curso perante a E. Corregedoria Nacional de Justiça atinente à retificação do nome e sexo de pessoas transgêneros.

Após a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 / DF, a E. Corregedoria Nacional de Justiça solicita manifestação acerca de ato regulamentador administrativo, inclusive com remessa de minuta (a fls. 667/668 e 679/686).

É o breve relatório.

Opino.

Logo após a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 / DF, publicada em 09 de março de 2018, houve solicitações de MM Juízes Corregedores Permanentes acerca da forma de cumprimento ante o efeito vinculante previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

De maneira difusa as serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais passaram a receber solicitações de pessoas interessadas em efetuar a retificação do nome e sexo, inclusive pela repercussão do fato na mídia.

Em razão disso, por determinação de Vossa Excelência, foram iniciados estudos no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça para a expedição de provimento administrativo a respeito.

Quando concluídos os trabalhos no âmbito da equipe extrajudicial com a apresentação a Vossa Excelência da sugestão de ato regulamentador administrativo, ocorreu a remessa da minuta de provimento da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Diante disso, de acordo com determinação de Vossa Excelência, a edição do provimento foi suspensa aguardando-se a regulamentação nacional de molde a facilitar a concreção do direito em questão da mesma forma em âmbito nacional.

Nestes termos, a título de sugestão desta Corregedoria Geral da Justiça, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, sugiro a remessa da minuta de provimento elaborada pelo Dr. José Marcelo Tosi Silva, MM Juiz Assessor Coordenador da Equipe Extrajudicial, o qual foi debatido por todos os MM Juízes integrantes da Equipe Extrajudicial.

Segue a minuta de provimento:

PROVIMENTO CGJ Nº ------/2018

PROVIMENTO CG Nº ----/2018 – Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e sexo diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, do Eg. Supremo Tribunal Federal.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO *que em sessão realizada em 1º de março de 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, o Eg. Supremo Tribunal Federal: "...julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil";*

CONSIDERANDO *que, embora não publicado o v. acórdão prolatado na ADI nº 4.275/DF, são recorrentes as notícias de solicitações de alterações de prenome e sexo diretamente aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 28, § único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adoção de procedimento uniforme que preserve a segurança jurídica que os registros públicos visam proporcionar e que permita o pronto atendimento dos usuários do serviço público;*

RESOLVE:

Art. 1º *- O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, será realizado pessoalmente pelos transgêneros, de qualquer sexo, que assim o desejarem diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrado o assento de nascimento.*

§ 1º *- A substituição dos prenomes poderá abranger todos aqueles que sejam indicativos do sexo distinto daquele a que se pretender referir, mas não poderá prejudicar os patronímicos, ou seja, os nomes de família.*

Art. 2º *- Poderão formular o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, as pessoas maiores de 18 anos que tenham capacidade de expressar sua vontade de forma inequívoca e livre.*

Art. 3º *- Para a finalidade prevista no art. 1º deverá ser utilizado modelo de requerimento instituído por este Provimento, a ser preenchido pessoalmente pela parte requerente, ou a rogo por pessoa que a acompanhar caso não saiba ou não possa escrever, na presença do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou de proposto que designar para essa finalidade.*

§ 1º *- Será aposta a impressão digital da parte autora no formulário do requerimento que for preenchido a rogo.*

Art. 4º *- O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto designado, deverá confirmar a identificação civil da parte requerente e da pessoa que, a*

rogo desta, preencher o formulário de requerimento, e conferir os documentos de identificação que lhe forem apresentados.

***Art. 5º** - Em conjunto com o requerimento deverão ser apresentados o RG, a prova da inscrição no CPF, o Título de Eleitor, a Certidão de Casamento e as Certidões de Nascimento dos filhos, se existirem, em suas vias originais, para que deles sejam extraídas cópias que instruirão o procedimento de retificação do assento de nascimento.*

***§ 1º** - A pessoa que preencher o requerimento a rogo da parte interessada deverá apresentar seu RG, ou Carteira de Habilitação, para conferência e extração de cópia que instruirá o requerimento de retificação do assento de nascimento;*

***§ 2º** - Além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, serão apresentadas certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, dos domicílios da parte requerente, pelo período de dez anos, ou pelo período em que tiver completado a maioridade civil se for inferior a dez anos.*

***Art. 6º** - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, deverá confirmar a manifestação de vontade de substituição do prenome, do sexo, ou ambos, e cientificar a parte autora do requerimento de que:*
***I)** o novo prenome será imutável dentro do sexo a que corresponder e sua alteração somente poderá ser promovida mediante decisão judicial;*
***II)** feita a opção pela substituição do sexo, nova alteração fundada na condição de transgênero somente poderá ser promovida mediante decisão do Juiz Corregedor Permanente;*

***Art. 7º** - Apresentados o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e extraídas as cópias dos documentos previstos neste Provimento, deverá*

o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais promover sua autuação e numeração, com adoção de um procedimento para cada requerente.

***§ 1º** - O requerimento será protocolado ainda que a parte autora, ou a pessoa que indicar para preencher o requerimento a rogo, não apresentem todos os documentos previstos neste Provimento, os quais poderão complementados em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido que, porém, poderá ser renovado até que seja apresentada a documentação completa.*

***§ 1º** - Será entregue recibo do protocolo à parte autora.*

***Art. 8º** - Sendo a qualificação positiva o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, certificará seu resultado no respectivo procedimento e promoverá a averbação no assento de nascimento da parte requerente, bem como expedirá a certidão de nascimento com as substituições promovidas.*

***Art. 9º** - O procedimento formado com o requerimento e documentos que o instruíram serão numerados sequencialmente, com indicação do ano em que formulado o pedido, e deverá ser arquivado por prazo indefinido.*

***§ 1º** - O procedimento previsto no § 1º deste artigo poderá ser arquivado exclusivamente por meio digital, desde que observados os requisitos previstos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para arquivamento de documentos por igual forma, mantendo-se arquivo de segurança.*

***Art. 10** - O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e o procedimento previsto neste Provimento são sigilosos e deles somente poderão ser expedidas certidões, ou cópias, mediante requisição judicial.*

Art. 11 *- As certidões de nascimento, casamento, nascimento de filho, óbito e dos demais atos que forem registrados no Livro "E" não poderão conter referência à substituição de prenome, sexo, ou ambos que forem promovidas na forma deste Provimento, salvo se mediante requisição judicial.*

§ 1º *- As certidões de inteiro teor dos assentos previstos no "caput" deste artigo, que contenham averbação da substituição de prenome, sexo, ou ambos, somente poderão ser expedidas a requerimento da pessoa registrada, de seu cônjuge se for casada antes da substituição, de seus herdeiros se for falecida, ou mediante requisição judicial, devendo os demais pedidos ser submetidos à análise do Juiz Corregedor Permanente.*

Art. 12 *- A existência de ações cíveis, trabalhistas e criminais não impedirá a substituição do prenome, sexo, ou ambos, devendo o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais comunicar ao respectivo Juízo, para as finalidades que forem consideradas cabíveis na ação em curso, que o assento de nascimento foi alterado na forma prevista na ADI nº 4.275/DF do Eg. Supremo Tribunal Federal.*

Art. 13 *- O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, recusará a alteração do prenome, sexo, ou ambos, mediante decisão fundamentada, se suspeitar da capacidade de livre manifestação de vontade pela parte autora do requerimento, ou da ausência do completo entendimento de sua natureza e consequências, ou se suspeitar de que formulado com a finalidade de fraude.*

Art. 14 *- A parte autora do requerimento poderá requerer a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, em caso de recusa da averbação da substituição do prenome, sexo, ou ambos.*

Art. 15 *- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

A minuta do requerimento é a seguinte:

ILMO(A). SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____, DA COMARCA DE _____ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(NOME DO REQUERENTE)*, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), filho(a) de _____ e de _____, portador(a) da célula de identidade RG nº _____ expedida pela (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), telefone: (___) _____, endereço eletrônico (e-mail): _____ venho, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer a ALTERAÇÃO DE MEU PRENOME E SEXO, conforme segue:*

1) A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a ***Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275-DF****, conferiu interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, conforme ata nº 5, publicada em 01/03/2018;*

2) O(A) ora Requerente teve seu assento de nascimento devidamente registrado no Livro A-_____, fls. _____, sob termo de n.º _____ e matrícula de n.º_____, desta serventia, ali constando a composição de seu nome e a indicação do sexo como sendo: (Nome e sexo constante do assento).

3) Diante de sua condição pessoal e de se declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, pessoa TRANSGÊNERO, ***REQUER*** *a alteração de seu assento de nascimento para que dele passe a constar, assim como em todas as certidões referentes, seu prenome como sendo _____ e seu sexo como _____, permanecendo inalterados os demais dados.*

N. Termos,

P. Deferimento.
Local e data.

(NOME DO REQUERENTE)

Apesar da coincidência dos regramentos em sua maior parte, bem como a excelência da minuta remetida pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, eventualmente, a sugestão encaminhada poderá ser útil para os fins solicitados.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e, da r. decisão que eventualmente o aprovar, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no PP 0005184-05.2016.2.00.000.

Sub censura.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino o envio de cópia do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no PP 0005184-05.2016.2.00.0000.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça